

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª
REGIÃO-SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e-mail: s_lc.comissao@trt18.jus.br

Referente ao Pregão Eletrônico N° 056/2017

AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

LTDA, com sede na Rua Boa Vista 254 – CENTRO - andar 13 conjunto 09, Cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.308.513/0001-58 , por seu representante legal que esta subscreve (**Doc. Anexo**), vem, à presença de V. Sa., com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico previsto na Lei Federal 10.520/2002, e no item 15.0 do Edital, apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2017**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, e tem por objeto:

“Objeto: Registro de Preços de 5 equipamentos de radiação ionizante (scanner de raio x) para inspecionar bagagens, pacotes embalagens e outros volumes, incluindo instalação, treinamento e assistência

técnica durante o período de garantia.”

A impugnante, tendo interesse em participar do certame, verificou as condições para participação da licitação e, pela simples leitura do ato convocatório, deparou-se com vícios que contrariam o disposto na Lei nº 8.666/93, entendimento do TCU, dos tribunais pátrios, bem como de dispositivos legais conforme restará demonstrado.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão do pregão está marcada para o dia 19.10.2017, e conforme verificar-se-á adiante, é tempestiva. Vejamos.

O item XI do Edital **assim dispõe**:

“ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES”

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

11.2 Caberá à Seção de Compras instruir a petição e encaminhá-la ao pregoeiro para análise e julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

11.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referidos nos itens anteriores deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, via internet para edital@jfpr.jus.br.”



A presente impugnação é apresentada em 17/10/2017 dentro da data limite, e, portanto, é TEMPESTIVA.

Considerando que o prazo legal foi respeitado, a presente impugnação deve ser conhecida e provida, a fim de evitar que a competitividade seja restringida, bem assim, para fazer valer os termos da Lei 8.666/93, principalmente o art 3º §1º, I.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Fazendo a leitura do Edital do certame epigradado verifica-se que o mesmo traz exigências:

- a) Quanto inexibilidade acerca do prazo de entrega, item V do anexo I, de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa contratual por dia de atraso.
- b) Quanto à exigência das dimensões do túnel de inspeção no anexo A, item 1: máxima de 530 mm de largura por 360 mm de altura, com vão livre mínimo de 500 mm de largura por 300 mm de altura;
- c) Quanto às exigências velocidade da esteira transportadora no Anexo A item 6 entre 20 m/s a 30 m/s (vinte a trinta metros por segundo), considerando a movimentação nas duas direções de deslocamento (direita para esquerda e na direção oposta), com carga e sem carga. Na movimentação com carga, não deverá ocorrer qualquer prejuízo na apresentação da qualidade e visualização das imagens dos objetos escaneados; - Resolução: de aproximadamente de 38 AWG;

- d) Quanto às exigências de Tensão mínima no Anexo A, item 21.2, de de operação de 110 kV (cento e dez quilovolts);

Todavia, consoante restará abaixo explicitado, tais exigências frustram e/ou restringem a competitividade do certame.

III. DOS MÉRITOS DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consiante se depreen da leitura de seu art. 3º:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade e impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedade cooperativa, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da**



sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo.

II- estabelecer, tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamento de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte. (...)

(Grifo nosso)

a) DA INEXEQUIBILIDADE ACERCA DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O Edital estabelece prazo de 60 dias para entrega e instalação dos equipamentos.

Destaque-se que o presente Edital tem como objeto a aquisição de equipamentos em sua maioria importados e de alto valor de Mercado, de modo que a solicitação de fabricação dos equipamentos é feita de acordo com a ordem de fornecimento (assinatura do Contrato), que leva em média 120 (cento e vinte) dias, sendo este prazo o ideal para a presente licitação em razão do seu porte (quantidade) e valor elevado, e especificação dos produtos objetos desta licitação.

Ou seja, o prazo estabelecido no edital é exíguo e restringe a competitividade da licitação, deve-se levar em conta, sobretudo, que tais equipamentos são complexos e de alta tecnologia e, portanto, produzidos sob encomenda, de acordo com as exigências e especificações de cada cliente, que variam conforme suas



necessidades.

Além disso, por serem equipamentos emissores de radiação ionizante, sua Licença de Importação (LI) depende de anuência prévia da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, a qual somente pode ser requerida após a fabricação do equipamento. Sem a anuência da CNEN na LI, os equipamentos de raios-x não podem sequer ser embarcados na origem, sendo que só para emissão de anuência para importação dos equipamentos de raios-x objetos da licitação a CNEN possui prazo de até 30 (trinta) dias para a concessão da autorização.

Considerando o prazo de fabricação que varia entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, após a encomenda, acrescido ao prazo da CNEN que é de 30 dias após a fabricação, tem-se um Prazo de 90 dias. Contudo ainda deve-se esclarecer que os equipamentos de raios-x terão que passar por transporte internacional – prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias – e após chegar no Brasil, obrigatoriamente, deverá ocorrer o desembaraço aduaneiro dos equipamentos, cujo prazo médio é de 30 (trinta) dias, totalizando um prazo médio total de aproximadamente 120 (cento e vinte) dias, sem contar com eventuais contratempos como por exemplo greves, etc.

Tendo em vista que os equipamentos não são fabricados no Brasil e que somente são fabricados sob encomenda, que estes dependem de anuência da CNEN para sua importação e que, ainda, estão sujeitos a transporte internacional e desembaraço aduaneiro, reiteramos que os prazos impostos pela administração pública são demasiadamente exíguos, **de modo que tem-se como o prazo factível de 120 (cento e vinte) dias para entrega dos equipamentos objeto do certame.**

A manutenção dos prazos estabelecidos limitará a competitividade da licitação, já que beneficiará apenas aquelas licitantes que eventualmente já possuam os equipamentos em estoque com a exata configuração exigida nas especificações técnicas, o que denotaria conhecimento prévio da licitação, o que não é permitido por lei.

Vale dizer, que todas as licitantes que objetivarem participar da licitação que trabalhem com equipamentos importados, restar-se-ão alijadas de participar da

disputa, diante da ausência de prazo para cumprimento da entrega. A exclusão de tais empresas restringe desnecessária e perigosamente a competição, podendo inclusive, onerar a aquisição dos equipamentos, em razão da restrição da participação das demais licitantes.

Como cedição, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes possível, em respeito ao princípio da competitividade extremamente consagrado no ordenamento jurídico (Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/1993).

Destarte, requer que o presente Edital estabeleça o prazo de razoável de 120 dias a partir da assinatura do contrato para os licitantes providenciarem o fornecimento dos equipamentos a fim de respeitar-se o princípio constitucional da livre concorrência, além de preservar-se o princípio da isonomia entre os licitantes.

- b) Quanto à exigência das dimensões do túnel de inspeção no anexo A, item 1: máxima de 530 mm de largura por 360 mm de altura, com vão livre mínimo de 500 mm de largura por 300 mm de altura**

Justificativa: Nosso modelo de máquina equivalente possui largura de 532mm que não influencia no funcionamento da máquina.

- c) Quanto às exigências velocidade da esteira transportadora no Anexo A item 6 entre 20 m/s a 30 m/s (vinte a trinta metros por segundo), considerando a movimentação nas duas direções de deslocamento (direita para esquerda e na direção oposta), com carga e sem carga. Na movimentação com carga, não deverá ocorrer qualquer prejuízo na apresentação da qualidade e visualização das imagens dos objetos escaneados; - Resolução: de aproximadamente de 38 AWG**

Justificativa: A esteira de nosso equipamento possui 0,18m/s a 0,22m/s. a velocidade requerida acima é incompatível com este tipo de equipamento.



d) Quanto às exigências de Tensão mínima no Anexo A, item 21.2, de de operação de 110 kV (cento e dez quilovolts);

Justificativa: A potência do gerador não influencia diretamente na geração de imagens de alta qualidade, e sim a qualidade do gerador e principalmente das placas detectores. Atualmente temos mais de 60 equipamentos instalados no Brasil onde os operadores informam que nosso equipamento gera as melhores imagens do mercado. Que poderá ser comprovada em visitas nos locais que temos os equipamentos.

IV. CONCLUSÃO

Dessa forma, requer-se a correção do Edital para que, sobretudo em consonância ao princípio da ampla concorrência, e isonomia entre os licitantes, princípios norteadores do processo licitatório, seja possibilitado o maior número de empresas interessadas a participarem do certame.

Deve-se reiterar, portanto, que as falhas destacadas nesta impugnação devem ser corrigidas, sob pena deste órgão incorrer em erro e denotar dessa forma, direcionamento da licitação, afrontando nitidamente o princípio da concorrência, bem como tangenciando eventual desvio de finalidade, passível de sanção administrativa e criminal.

V. DO PEDIDO

Por todo exposto, em atenção à vedação do Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/1993 ante a possibilidade de cláusulas editalícias que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da Licitação, entendemos que o edital em epígrafe restringe o caráter competitivo do certame e viola o princípio da isonomia, de tal maneira que destina a limitar a competitividade da licitação, já que beneficiaria apenas um fornecedor.



A fim de promover a real competitividade, evitando o direcionamento do certame e o desvio de finalidade, requer-se se digne V.Sa. a:

a) conhecer e acolher a presente Impugnação ao Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2017**, cuja sessão de abertura está prevista para ocorrer em 19.10.2017, corrigindo os supra apontados vícios do ato convocatório, na forma da lei, e consecutivamente seja alterada a data de abertura do certame; e

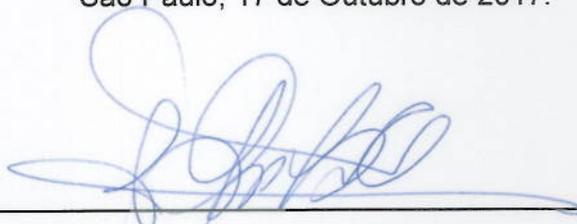
b) suspender o certame e determinar a oportuna publicação de nova versão do edital, contendo as correções aqui apontadas.

Requer, ainda, seja a Impugnante intimada de todas as decisões administrativas proferidas nos presentes autos, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Outubro de 2017.



JOÃO GABRIEL FERRARI XAVIER

AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA